



Proposta de Alteração

Projeto de Lei n.º 289/XIII/1.ª (PSD): Clarifica a neutralidade fiscal em sede de Terapêuticas Não Convencionais, através da primeira alteração à Lei n.º 45/2003, de 22 de Agosto, do enquadramento base das terapêuticas não convencionais e à Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, que regulamenta a Lei n.º 45/2003, de 22 de agosto, relativamente ao exercício profissional das atividades de aplicação de terapêuticas não convencionais

Artigo 1.º

Objeto

[...]

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 45/2003, de 22 de agosto

[...]

«Artigo 2.º

[...]

1. [...]

2. [...]

Artigo 3.º

[...]

1. [...]

2. [...]»

Artigo 3.º

Aditamento à Lei n.71/2013, de 2 de setembro

[...]

«Artigo 8.º-A

As profissões referidas no artigo 2.º têm reconhecida autonomia técnica e deontológica no exercício profissional da prática das Terapêuticas Não Convencionais e são equiparadas, para todos os efeitos legais, a uma profissão paramédica.»

Artigo 4.º

Efeito interpretativo

[...]

Artigo 5º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2017.

Assembleia da República, 14 de outubro de 2016

Os subscritores,

Grupo Parlamentar do PS